



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Mandado nº: 1558792

Processo: 0239145-75.2015.8.09.0051

AÇÃO: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Promovente: FERNANDO LUCIO DA COSTA (ESPOLIO)

Promovido: HUMBERTO MACHADO JAIME FILHO

Data da Diligência: 19/01/2024

Hora da Diligência: 16:00 hs

AUTO DE AVALIAÇÃO

Certifico e dou fé que, dando cumprimento ao mandado subscrito dos autos em epígrafe, considerando que o presente ato processual foi realizado conforme a Lei do Processo Eletrônico, no princípio da instrumentabilidade das formas, constando como parte promovente **FERNANDO LUCIO DA COSTA(ESPOLIO)** e parte promovida **HUMBERTO MACHADO JAIME FILHO**, dirigi-me na zona rural, no endereço mencionado e indicado pela promovente anexada ao presente mandado, assim, após as formalidades legais, procedi a **AVALIAÇÃO DO BEM em comento**, senão vejamos:

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

01- Um imóvel rural situado na Fazenda "Capivary", imóvel "MATO GRANDE" consistente de um quinhão de terras com área de 13,1583 hectares iguais a 02 alqueires, 57 litros e 298 metros quadrados, sendo 06 hectares e 80 ares de 1º cultura e 06 hectares e 35 ares de cerrado, mais benfeitorias ali existentes sendo:

- 1- Curral com barracão coberto com telhas tipo Plan e embarcador;
- 1- Casa sede coberta com telhas tipo Plan e revestida de cerâmica composta de 1 (uma) sala, 1 (uma) cozinha; 2 (dois) quartos e 3 (três) banheiros.
- 1- casa de caseiro composta de 1 (uma) cozinha, 1 (uma) sala, 2 (dois) quartos e 1(uma) área.
- 1- area de lazer com banheiro e vestuário.
- 1- campo de futebol.
- 1- Recurso Hídrico 1 (uma) represa

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pois bem, vale destacar que esta avaliação foi realizada por meio de uma metodologia comparativa, bem como pelos seguintes parâmetros, a saber:

- Visita *in loco e localização do imóvel*,
- *Conjuntura atual do mercado imobiliário de Palmeiras de Goiás -GO*
- *Consulta direta com corretores de imóveis e terceiros adquirentes, bem como vizinhos dos imóveis.*

AVALIAÇÃO

Ante o exposto, avalio o imóvel em tela e suas benfeitorias pelo valor de **R\$ 1.087.462,00 (Um Milhão e Oitenta e Sete Mil e Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais) considerando o valor de 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) o alqueire.**

O referido é verdade

Palmeiras de Goiás, datado e assinado eletronicamente

Wilder Marcos Pereira Nunes

Oficial de Justiça Avaliador